



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 346/2011

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal de Porto, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizar a alienar, através de leilão público comum, na forma da Lei nº 8.666/93, os seguintes veículos e equipamentos:

VEÍCULOS:

I – Veículo da marca –FORD TIPO CAMINHONETE/RANGER CABINE DUPLA/XL 13F – ANO XX, COR BRANCA, PLACA NEN 2940, CHASSI 8AFER13F84J322959.

II – Veículo da marca – CHEVROLET/S-10 COLINA D. 4X4 CABINE DUPLA, ANO XX, PLACA NEX 7923, PATRIMÔNIO Nº 1464 PMPG, CHASSI 9BG138JC05C420976.

EQUIPAMENTOS:

Nº	PATRIMONIO	DESCRIÇÃO DO PATRIMONIO	QUANT.
01	PMPG-0120	MONITOR NOC	01
02	PMPG-2452	AR CONDICIONADO	01
03	PMPG-0155	BEBEDOURO	01
04	PMPG-0135	BEBEDOURO	01
05	PMPG-0920	LEITO ADULTO	01
06	PMPG-0922	LEITO ADULTO	01
07	FNS-2037777	RAMPER	01
08	FNS-20399228	BALANÇA INFANTIL	01
09	FNS-2040522	MACA DE TRANSFERÊNCIA	01
10	GTFA-384221	BALANÇA ADULTA	01
11	GTFA-415631	SUPORTE	01
12	SUCAM-1882	ESTUFA GRANDE	01
13		LEITO ADULTO	08
14		LEITO INFANTIL	01
15		LEITO ADULTO	01
16		ARMÁRIO PANDIN	01



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

17	MESA GINECOLÓGICA	01
18	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA INDUSTRIAL	01
19	FOCO CIRÚRGICO	04
20	ESCADA C/02 DEGRAUS	01
21	CARRINHO DE CURATIVOS	01
22	LEITO NEONATAL	02
23	ENCERADEIRA GRANDE	01
24	BALANÇA INFATIL	01
25	MESA DE AÇO	01
26	ESTANTE DE FERRO	01
27	SUPORE DE INJEÇÃO	01
28	ARMÁRIO	01
29	EXTINTOR DE ESPUMA	01
30	CADEIRA DE FERRO	01
31	ESCADA COM 02 DEGRAUS	01
32	MACA	01
33	AR CONDICIONADO	01
34	MÁQUINA DE DATILOGRAFIA	02
35	CADEIRA ODONTOLÓGICA	01
36	ARQUIVO	01
37	AR CONDICIONADO	01
38	BEBEDOURO	02
39	RAMBER	03
40	MACA DE TRANSFERÊNCIA	01
41	LEITO	10
42	BIOMBO	03
43	MESA DE AÇO	02
44	ARMARIO	01
45	CENTRAL DE AR LG	01
46	LEITO NEONATAL	01

PARÁGRAFO ÚNICO: A autorização de que trata o caput deste artigo se justifica em decorrência do elevado custo e inviabilidade de recuperação dos veículos e equipamentos, caracterizados como inservíveis ao serviço público.

Art. 2º - A alienação será precedida de prévia avaliação, por uma comissão de três membros, a ser formada por ato do Chefe do Poder Executivo.

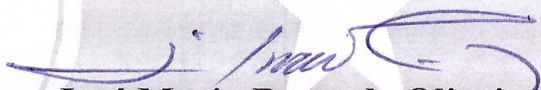
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Município de Porto Grande, 28 de dezembro de 2011.

Palácio Elias de Freitas Trajano de Souza.



**José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito do Município de Porto Grande**